

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2026**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****I – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de empresas de comunicação especializadas na prestação de serviços de veiculação de publicidade institucional, de utilidade pública e de campanhas educativas, bem como de informações de interesse público do SAMAE. A execução dar-se-á por meio de radiodifusão (AM/FM), jornais impressos de periodicidade diária e portais de notícias (web), conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência

II – DA CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso IV, c/c o artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente do credenciamento de veículos de comunicação para a veiculação de atos institucionais, campanhas educativas e informativos de utilidade pública do SAMAE de Orleans.

A inviabilidade de competição reside no fato de que o interesse público não é satisfeito com a escolha de uma única empresa vencedora sob o critério de menor preço; ao contrário, a eficácia da comunicação pública da Autarquia exige a máxima pulverização da informação, de modo a alcançar o maior número possível de cidadãos em todo o território municipal por meio de diferentes canais (rádio, jornal impresso e portais web). Sendo assim, o processo licitatório tradicional mostra-se inadequado, pois restringiria a prestação do serviço a um único fornecedor, deixando fatias importantes da população sem acesso aos alertas operacionais e sanitários de caráter emergencial.

Diante dessa peculiaridade, a Administração optou pelo credenciamento em fluxo contínuo com tabela fixa de preços estipulada no Edital e distribuição da demanda mediante rateio igualitário e proporcional entre todas as empresas qualificadas que atuam na área de abrangência. Como o edital permanece permanentemente aberto a todos os interessados que preencham as condições técnicas e jurídicas estabelecidas, assegura-se o cumprimento dos princípios da isonomia, da publicidade e da transparência, restando plena e juridicamente justificada a contratação direta por inexigibilidade.

III – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA

A contratação direta através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição.

Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, inciso IV c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Para maior esclarecimento:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;”

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a viabilidade técnica, econômica e jurídica do certame, concluindo-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação — fundada no Art. 74, inciso IV, c/c o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — configura-se como a via mais adequada, isonômica e eficiente para o atendimento ao interesse público, assegurando que o SAMAЕ de Orleans disponha de ampla rede de comunicação para a salvaguarda da saúde coletiva e a garantia do direito de informação à população.

IV – DOS VALORES E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A padronização prévia das tarifas pela própria Administração, combinada com o critério de distribuição por rateio igualitário da dotação orçamentária, assegura a estrita observância aos princípios da impessoalidade, da isonomia e da modicidade tarifária. Ao fixar valores uniformes e irredutíveis durante o ciclo anual para cada categoria de mídia, o SAMAЕ de Orleans elimina a possibilidade de favorecimentos políticos ou subjetivos na concessão das verbas publicitárias, garantindo que todas as empresas credenciadas que cumpram as exigências técnicas recebam fatias idênticas da demanda e da remuneração, ao passo que preserva o equilíbrio fiscal da Autarquia dentro do limite global estimado.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PLANEJAMENTO

Esta contratação em contra sua previsão no Plano de Contratação Anual (PCA) do SAMAЕ de Orleans para o ano de 2026.

Recurso orçamentário: RECEITA DO SAMAЕ

Despesa: 6 – Manutenção do SAMAЕ

VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, resta plenamente demonstrada a viabilidade técnica, econômica e jurídica do certame, concluindo-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação — fundada no Art. 74, inciso IV, c/c o Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 — configura-se como a via mais adequada, isonômica e eficiente para o atendimento ao interesse público, assegurando que o SAMAE de Orleans disponha de ampla rede de comunicação para a salvaguarda da saúde coletiva e a garantia do direito de informação à população.

Orleans, 03 de julho de 2026.

KAROLINNE PAULA
TONIETTO:042550
50902

Assinado de forma digital
por KAROLINNE PAULA
TONIETTO:04255050902
Dados: 2026.09.02 10:29:55
-03'00'

Karolinne Paula Tonietto
Agente de Contratação